



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Relator(a): João Victor Philippi Silveira

Situação acadêmica: Graduando em Direito pela Faculdade CESUSC

RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dados do processo: Sentença Estrangeira Contestada, n. 10.658 – EX 2014/0029877-2, julgado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça em 01/10/2014, atuando como presidente A v.ex. Ministro Francisco Falcão e como relator v.ex. Ministro Humberto Martins. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fundamentação legal: Resolução do STJ n. 9/2005, do art. 17 da LINDB, Lei 9.037/96, precedentes da corte e princípio contratual da <i>pacta sunt servanda</i> . |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Síntese do dispositivo: Foi deferido o pedido de homologação da sentença estrangeira, condenado o requerido às custas e honorários, estes, fixados em R\$ 30.000,00. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Síntese dos fatos

Trata-se de requerimento de homologação de sentença arbitral estrangeira, que por sua vez, versou sobre o inadimplemento[1] de contrato comercial firmado entre associação esportiva estrangeira e empresa nacional. No presente pedido de homologação, a Requerente dispõe ter celebrado contrato de transferência de jogador de futebol do Sport Club Internacional. Informa que no contrato haviam cláusulas de compensação de treino que seriam arcadas pela Requerida e assumida pela parte Requerente, fato que não ocorreu. Desta forma, submeteu o contrato em processo de arbitragem no tribunal arbitral competente e obteve laudo favorável, requerendo, a homologação, a fim de que este seja considerado um título executivo. A Requerida quando citada [2] inferiu a nulidade absoluta por conta da ausência de citação via carta rogatória [3]. Ademais, supôs a inexistência de competência da corte arbitral, ausência de trânsito em julgado e falta de autenticação por autoridade consular e tradução juramentada.

Questão jurídica

O presente caso versa quanto a questão da possibilidade de homologação ou não de sentenças arbitrais estrangeiras pelo Poder Judiciário Pátrio. Para tanto, discute-se não a questão fática



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

da circunstancia trazida ao Superior Tribunal de Justiça, mas, as formalidades que devem ser adequadas para possibilitar (ou não) a aprovação do laudo como título executivo extrajudicial [4].

Relevância para o Direito Internacional Privado

Torna-se essencial o presente litígio, uma vez que demonstra a discussão em torno da aplicabilidade do direito internacional privado, principalmente no tocante a arbitragem internacional privada, dentro do ordenamento jurídico pátrio.

Decisão e fundamentos

O relator por meio de seu voto, o qual foi integralmente seguido pela Corte Especial do STJ, informou que afim de homologar sentença arbitral estrangeira, há de se atentar aos ditames da Resolução do STJ n. 9/2005, do art. 17 da LINDB e ao que dispõe a Lei 9.037/96 principalmente em seus arts. 37, 38, não existindo possibilidade de discussão fática mas somente ao que for atinente a formalidades fixadas pela ordem jurídica nacional. Deste forma, restou convencionado pela corte que houve regularidade formal, uma vez que ocorreu a tradução juramentada do contrato, bem como da sentença arbitral e da convenção de arbitragem. Também, considerando que havia no contrato cláusula que estipulava a resolução de conflitos por meio de arbitragem no CAS (Corte de Arbitragem do Esporte – Court of Arbitration for Sport) situada em Lausanne, Suíça, conforme regulamento pelos estatutos da FIFA e pelo Código de Esportes do CAS.

Por tudo isto, entendeu a corte não haver motivos para negar a homologação.

Termos técnicos

Inadimplemento[1]: descumprimento de obrigação assumida.

Citada [2]: ato processual de chamamento da parte ré para a lide.

Carta rogatória [3]: pedido feito a órgão jurisdicional de outro país, para que este colabore na prática de um determinado ato processual da lide nacional.



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Titulo Executivo Extrajudicial [4]: considera-se titulo executivo extrajudicial todo ato jurídico (documento) escrito, que contenha os requisitos da liquidez e da certeza, conforme artigo 586 do Código de Processo Civil.